



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em _____/_____/2024

Secretário
WANDERLÂNDIA-TO
Valdir Cardoso Brito
Secretário
Inscrição nº 003

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2003**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **2003**.

Art. 2º - Fica **APROVADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2003** de acordo com o parecer prévio relativo ao **processo de nº 1908/2004 e Resolução 106/2005** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. FALECIDO**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Paderinho
Vereador
CPF: 617.632.411-49

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa
Ver. Presidente
CRE: 818.200.621-04



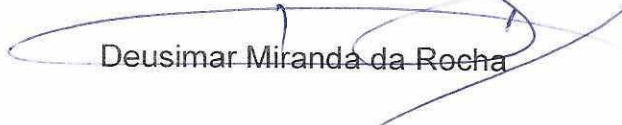
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25
Clenilson Pereira da Silva



Adriano Lima de Sousa


Jose Filho Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


Marcos Diones Lima Araújo


Juchiano Moraes Feitosa


Severino Pereira da Silva
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Exercício 2003
APROVADO
Prefeito falecido

TCE-TO
Fls. _____

PARECER PRÉVIO N.º 106 /2005 – Tribunal Pleno

PROCESSOS N.º : 1908/2004
CLASSE DE ASSUNTO : VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Ferreira dos Santos, na qualidade de Prefeito Municipal.
RESPONSÁVEL : Raimundo Ferreira dos Santos – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO : Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO
RELATOR : Conselheiro José Wagner Praxedes
CONTADOR : Pedro Gomes da Rocha – CRC - 127/TO
REPRESENTANTE DO MP : Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto a aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem o Tribunal Pleno e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Wanderlândia - TO, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Raimundo Ferreira dos Santos integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providencias no sentido de:

2.1 – Implantar, efetivamente, de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de



materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.


2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

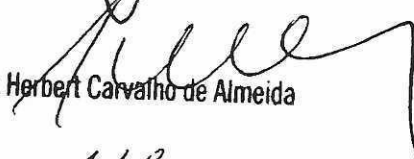
3 - Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 - Determinar a remessa dos autos à Secretaria do Plenário para adoção das providências no sentido de publicar a decisão e após encaminhem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.


Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala da Sessões Plenárias, em Palmas Capital, aos 11 dias do mês de maio de 2005


Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
Presidente



José Ribeiro da Conceição
Auditor Substituto de
Conselheiro/Relator


Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida


Conselheiro Manoel Pires dos Santos


Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho


Conselheiro Severiano José Castanheira de Aguiar


Conselheira Doris T. P. C. M. Coutinho


Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas